

PE Nº 026/2015 – REPUBLICADO
ESCLARECIMENTO II

O **BANPARÁ S/A** leva ao conhecimento de todos os interessados, o seguinte esclarecimento, relativo à licitação em epígrafe:

PERGUNTA 1: Referente aos itens 8.5 a 8.10

Nosso entendimento: Entendemos que poderemos apresentar a comprovação de qualificação técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes que prestamos serviço compatível com o objeto da licitação e uma declaração própria confirmando possuir no mínimo 5 (cinco) Gbps (Gigabits por segundo), correspondendo a somatória de banda de todos os circuitos onde essa saída deve ser composta por uma ou mais conexões ponto-a-ponto entre o backbone IP do provedor e do sistema autônomo (AS-Autonomous System) remoto, sem backbones intermediários; que pode se conectar com no mínimo 4 (quatro) AS/provedores diferentes dos Estados Unidos da América (EUA); que o backbone IP da LICITANTE deverá possuir saída com destino a outros provedores de backbone IP Nacionais, com banda mínima de 5 (cinco) Gbps; que o backbone IP do provedor deve ser capaz de prover trânsito nacional e internacional para o SISTEMA AUTÔNOMO (AS), com suporte ao protocolo BGP-4; que certifique a prestação de serviço Internet com conectividade IPV6 com links de no mínimo 100 Mbps compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação e que possui no seu o backbone IP serviço de limpeza contra ataques DDOS (Distributed Denial of Service) em cliente que possuam com conexão a Internet de no mínimo 20 Mbps ou superiores e com mitigação contra ataques de no mínimo 1Gb para ataques nacionais e 30 Gbps contra ataques internacionais, compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.

Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 1: Não. A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica e/ou comprovação de capacidade técnica juntamente com a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente registrada pelo CREA de qualquer Estado da Federação.

PERGUNTA 2: Referente ao item 13.3 – Prazo de instalação

Solicitamos que o prazo de instalação de 45 (quarenta e cinco) dias possa ser prorrogado por igual período caso ocorra algum imprevisto no momento da implantação. Essa solicitação se deve para ampliar a competitividade e participação no certame e proporcionar preço mais vantajoso para essa administração, de forma a garantir a perfeita execução dos serviços e de acordo com os níveis de qualidade exigidos. Esclarecemos que este serviço abrange a importação e instalação de equipamentos, bem como a construção de galerias para a passagem da fibra óptica e obtenção de licença junto aos órgãos competentes para a realização desta construção para os circuitos dedicados.

Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA 2: Não. A contratada deverá adequar a sua equipe e os seus processos de logística para atender os prazos definidos pelo Banpará, sob pena de multas descritas no item 14 no Termo de Referência.

PERGUNTA 3: Referente aos itens 13.5 e 13.7 – Prazos para novos enlaces e alterações de velocidade

Toda a análise de viabilidade econômica realizada para um projeto é baseada nos custos envolvidos no fornecimento dos serviços necessários. Em se tratando de serviços de telecomunicações, estes custos são extremamente variáveis, estando estritamente vinculados ao endereço de instalação. Cada endereço possui um impacto distinto, englobando a forma de abordagem dos enlaces, a construção de galerias para passagem de fibras ópticas, a aquisição de novos equipamentos de rede para o ponto de presença da operadora no local, enfim, toda a infra-estrutura necessária para a devida implantação do serviço. Desta

forma, entendemos que haverá a possibilidade de para os circuitos que eventuais novos enlaces ou mudança de velocidade, uma análise de viabilidade técnica e econômica para avaliar a possibilidade de manutenção das condições estabelecidas na proposta da licitante vencedora. Visando exclusivamente o Lote 2, nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 3: Não. A contratada deverá adequar a sua equipe e os seus processos de logística para atender os prazos definidos pelo Banpará, sob pena de multas descritas no item 14 no Termo de Referência.

PERGUNTA 4: Referente ao item 14

Sobre o ressarcimento dos valores em função das ocorrências de falhas na prestação de serviço: Entendemos haverá glosa nas faturas e que o CONTRATANTE fará os cálculos referentes aos possíveis descontos, e informará à Operadora para a aplicação dos créditos. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 4: Não. O cálculo deverá ser realizado e lançado pela contratada na fatura do mês subsequente. Cabe a contratante apenas a validação da apuração realizada no referido cálculo.

PERGUNTA 5: Referente ao item 17

Nosso entendimento: Entendemos que o pagamento poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura, ou através da modalidade de pagamento através de Ordem Bancária de Fatura (O.B.D. ou O.B. tipo 59), via sistemas SIAFI ou SIAFEM, onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente, se enquadrando corretamente às leis governamentais orçamentárias e de execução financeira à Fornecedores, criadas para suprir as necessidades dos órgãos estaduais, federais e municipais, poderá ser adotada como forma de pagamento das faturas referentes aos serviços descritos no objeto deste edital. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 5: Não. Atualmente o Banpará (pela SUINF/GETEL) providencia ordenação de pagamento dos serviços de telecomunicações mediante a apresentação das fatura das operadoras contratadas (com código de barras) que fazem parte do processo de pagamento em conta corrente. Cabe salientar, que o processo deverá atender o que dispõe o Art. 1º do o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008, sobre o pagamento de fornecedores da Administração Pública Direta e Indireta do Governo do Estado do Pará, vinculando como meio de pagamento o crédito em conta corrente bancária:

“ Art. 1º O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A -BANPARÁ.”

Hellen Reis
Pregoeira